

**SIMULADO: PROFESSOR RAFAEL VASCONCELLOS¹ – DIREITO
PROCESSUAL CIVIL – CONCURSO PROCURADOR DO DF**

Julgue os seguintes itens:

1. É possível falar em ultra-atividade do CPC/73, mesmo após a vigência do NCPC/15.
2. A nulidade da sentença arbitral somente pode ser reconhecida em impugnação ao cumprimento de sentença.
3. Em ação civil pública que busca a condenação por improbidade administrativa decorrente de fraudes a procedimentos licitatórios, haverá a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e as empresas eventualmente contratadas.
4. Admite-se o chamamento ao processo sucessivo.
5. Na hipótese de competência federal delegada ao juízo estadual, cessa a competência deste último quando instalada a vara federal, ainda que o feito se encontre em fase de cumprimento de sentença.
6. Tratando-se de autos físicos, caso os litisconsortes passem a ter advogados distintos no curso do processo, após iniciado o prazo recursal, somente é aplicável o benefício da duplicação do prazo em relação à parte ainda não transcorrida até aquele momento.
7. A tutela provisória conservará sua eficácia na pendência do processo, inclusive durante o período de suspensão do processo, salvo decisão judicial em contrário.

¹ Procurador da Fazenda Nacional. Mestre em Gestão. Professor de Processual Civil.

8. Deparando-se com nulidade absoluta, o Juiz pode declarar a nulidade da própria sentença, exigindo-se a interposição do recurso cabível ou manejo da ação rescisória.

9. O prazo de 3 dias para comunicação da interposição do AGI é contado em dobro para a Fazenda Pública.

10. Aplica-se o reexame necessário às sentenças terminativas.